

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E -03/100.429/2005

INTERESSADO: ASH VIRTUAL CURSOS & COMUNICAÇÕES LTDA.

PARECER CEE Nº 041/2007

Nega credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Saúde, Habilitação de Técnico em Higiene Dental, da Instituição Educacional Escolas de Profissões **Ash Virtual Cursos & Comunicações Ltda.**, com sede na Rua Nunes Alves, nº 56, sala 402, no Município de Duque de Caxias.

HISTÓRICO

O senhor Ricardo de Britto Alves, responsável pela Instituição Educacional Escolas de Profissões **Ash Virtual Cursos & Comunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03395554/0001-23, localizada na Rua Nunes Alves, nº 56, sala 402, no Município de Duque de Caxias, através de sua procuradora Luciana Porfírio Lima, solicita a este Conselho credenciamento da Instituição para oferecer Educação Profissional e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Saúde, Habilitação de Técnico em Higiene Dental, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005. O curso está protocolado no CNCT com data de 05/02/2007.

Para o credenciamento a Instituição não atende a todas as exigências, a saber: contrato de locação vencido; falta qualificação dos dirigentes; não apresenta balanço do ano de 2006; não apresenta declaração de idoneidade moral e financeira dos sócios e dirigentes; não menciona os cursos já autorizados; não apresenta a relação de instalações físicas e laboratórios; não enumera o acervo bibliográfico com títulos e volumes das disciplinas do curso.

Quanto ao Plano de Curso, não apresenta o regime de funcionamento e não contempla as funções e subfunções na estrutura curricular; a Matriz Curricular não está clara, pois não deve apresentar Conteúdo Programático, mas somente as disciplinas e respectivas cargas horárias semanais e totais; a relação de disciplinas de cada docente extrapola o número de três disciplinas, que é o permitido pela legislação vigente; os docentes não são licenciados, e o Plano de Capacitação Docente é mencionado com apenas 140 horas e não foi apresentado; não há Convênio firmado com empresas ou Instituições vinculadas ao curso; há informação equivocada em relação ao número das salas nos endereços citados no NIC de 2007, na folha 64 (salas 201, 202, 402) e na folha 66 (salas 402/201), e o CNPJ na folha 118 (salas 201 e 402).

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de Credenciamento da Instituição Educacional Escolas de Profissões Ash Virtual Cursos & Comunicações Ltda., localizada na Rua Nunes Alves, nº 56, sala 402, no Município de Duque de Caxias, para oferecer Educação Profissional, e de autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Saúde, Habilitação de Técnico em Higiene Dental, por não atender ao que preceitua a Deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.

Marco Antonio Lucidi – Presidente José Carlos Mendes Martins – Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 19/06/2007 Publicado em 25 /06/2007 Pág. 12